



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI N.º 021/2026

Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Dois Vizinhos com fulcro na Lei Municipal 2.562/2021, que institui o programa de fomento à produção no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóvel de sua propriedade, com fundamento nos arts. 3º, I, “a”, da Lei Municipal 2.562/2021, com a finalidade de fomentar a produção e a geração de emprego e renda no Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Constitui imóveis de propriedade do Município de Dois Vizinhos, para fins de alienações de que trata esta Lei:

I - O Lote de terras urbano n.º 05 (cinco), da Quadra n.º 03 (três), do Loteamento Residencial Cappellesso, do Município e Comarca de Dois Vizinhos/PR, com área total de 400,74m² (quatrocentos metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula n.º 44.292, do Livro n.º 2, Ficha n.º 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos/PR, de propriedade do Município de Dois Vizinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08, avaliado pelo valor de R\$ 126.833,33 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

II- O Lote de terras urbano n.º 06 (seis), da Quadra n.º 9 (nove), do Loteamento Cristo Rei, do Município e Comarca de Dois Vizinhos/PR, com área total de 332,89m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula n.º 54.846, do Livro n.º 2, Ficha n.º 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos/PR, de propriedade do Município de Dois Vizinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08, avaliado pelo valor de R\$ 68.826,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

III- O Lote de terras rural n.º 07 (sete), da Quadra n.º 3-A (três-A), do Loteamento Vila Rural Verdes Campos, do Município e Comarca de Dois Vizinhos/PR, com área total de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula n.º 55.072, do Livro n.º 2, Ficha n.º 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos/PR, de propriedade do Município de Dois Vizinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08, avaliado pelo valor de R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

IV- O Lote de terras urbano n.º 79 (setenta e nove), da Gleba n.º 23-DV (vinte e três - DV) do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 2.129,94m² (dois mil, cento e vinte e nove metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula n.º 61.412, do Livro n.º 2, Ficha n.º 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos - PR, de PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 76.205.640/0001-08
Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

propriedade do Município de Dois Vizinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08, avaliado pelo valor de R\$ 775.243,23 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

V- O Lote de terras urbano n.º 06 (seis), da Quadra n.º 01 (um), do Loteamento Industrial Ângelo Vitto, do Município e Comarca de Dois Vizinhos/PR, com área total de 1.321,06m² (um mil trezentos e vinte e um metros quadrados e seis decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula n.º 36.084, do Livro n.º 2, Ficha n.º 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos/PR, de propriedade do Município de Dois Vizinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08, avaliado pelo valor de R\$ 217.369,60 (duzentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

VI- O Lote de terras urbano n.º 02 (dois), da Quadra n.º 01 (um), do Loteamento Industrial Brustolin, do Município e Comarca de Dois Vizinhos/PR, com área total de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula n.º 61.460, do Livro n.º 2, Ficha n.º 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos/PR, de propriedade do Município de Dois Vizinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08, avaliado pelo valor de R\$ 721.666,66 (setecentos e vinte um mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

Art. 3º As alienações dos imóveis serão feitas por meio de certame licitatório, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021 naquilo que for aplicável.

Parágrafo único. As Secretarias de Administração e Finanças e de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico realizarão todos os procedimentos legais e adotarão as providências necessárias para a regular promoção do certame licitatório, contratação e transferência do bem ao eventual adquirente.

Art. 4º Não serão permitidas edificações residenciais nos imóveis ora alienado.

Art. 5º A empresa vencedora do certame licitatório do imóvel de que trata esta lei, dentre outras obrigações a serem estabelecidas no instrumento convocatório do certame, deverá:

I - responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;

II - sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública, ambientais e urbanísticas previstas em normas municipais, estaduais ou federais aplicáveis à sua atividade;

III - regularizar junto aos registros públicos as edificações existentes ou que venham a existir sobre o imóvel, às suas expensas.

Art. 6º A empresa vencedora do certame licitatório dos imóveis de que trata esta Lei deverá se comprometer a manter os empregos diretos e indiretos previstos no seu respectivo plano de negócios aprovado pelo Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos.

Parágrafo único. A empresa deverá também assumir o compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação dos colaboradores que farão parte do seu quadro funcional.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 7º Se a empresa selecionada deixar de cumprir com o estabelecido nesta Lei, no plano de negócios ou no instrumento convocatório do certame licitatório, o correspondente contrato de compra e venda poderá ser rescindido e, portanto, a posse e a propriedade do terreno retornarão de pleno direito ao domínio do Município de Dois Vizinhos, sem que a beneficiária tenha direito a indenização a qualquer título, inclusive por eventuais benfeitorias ou acessões incorporadas ao imóvel enquanto vigente o contrato rescindido.

Art. 8º Realizada a alienação, o imóvel deverá ser entregue ao interessado livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais que impeçam a transferência da propriedade ao comprador.

Art. 9º O adquirente deverá realizar o pagamento do valor atribuído ao imóvel à vista ou parcelado, conforme critérios estabelecidos no edital da licitação e em consonância ao disposto nos arts. 5º a 7º da Lei Municipal nº 2562/2021.

Art. 10º Por meio desta Lei, fica expressa e formalmente desafetado os imóveis descritos nos incisos I à VI do art. 1º, o qual não poderá mais ser permutado ou adquirido onerosamente pelo Município de Dois Vizinhos.

Art. 11º Se no primeiro processo licitatório não for apresentada nenhuma proposta por qualquer interessado, o Município de Dois Vizinhos poderá publicar novo edital com previsão de redução do valor inicialmente estabelecido como mínimo para a venda em até 10% (dez por cento). Se ainda assim ninguém manifestar interesse na aquisição do imóvel no âmbito do Programa de Fomento à Produção de Dois Vizinhos, a Administração Pública poderá divulgar um terceiro instrumento convocatório para o certame, dessa vez com redução de até 20% (vinte por cento) do valor inicialmente estabelecido como o mínimo para a alienação.

Art. 12º As demais condições em que se operará as alienações do bem público municipal de que trata esta Lei serão fixadas em termo próprio a ser firmado entre as partes após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI N.º 021/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores tem a finalidade de possibilitar a alienação de determinados imóveis públicos municipais, atualmente não utilizado pelo Município de Dois Vizinhos para qualquer finalidade de interesse público, como uma medida de desenvolvimento socioeconômico e de incentivo aos setores da indústria, comércio e prestação de serviços local, sobretudo visando a geração de emprego, renda e inovação, conforme determina a política pública de fomento à produção de Dois Vizinhos instituída pela Lei Municipal 2.562/2021.

Ressalta-se que as alienações pretendidas serão onerosas, ensejando novas receitas aos cofres públicos que deverão ser necessariamente aplicadas na aquisição de novos bens imóveis, obras públicas ou outras despesas de capital congêneres, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar 101/2000.

Além disso, os eventuais beneficiários serão selecionados por meio do devido certame licitatório a ser promovido por esta Administração, na forma preconizada pela Lei Federal 14.133/2021.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo Municipal, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ele aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos-PR, 11 de março de 2026.

Luis Carlos Turatto
Prefeito